

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº797

DE 28 DE ABRIL DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO DETRAN ES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "e" do Decreto nº 4.593 de 28/01/2000, republicado em 28/12/2001; do art. 28 da Lei Complementar nº 46/1994 e do art. 5º da Lei Complementar nº 226/2002.

RESOLVE:

Art. 1º Fixar o horário de atendimento ao público externo na Sede do DETRAN ES de 09 às 18 horas e nas CIRETRAN's e nos PAV's de 08 às 17 horas.

Art. 2º Fixar o horário de expediente de 09 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, para os servidores comissionados, servidores efetivos optantes pelo subsídio e servidores efetivos ocupantes de Cargo comissionados ou de função gratificada.

§ 1º Para os servidores lotados nas Ciretran's e nos Pav's o horário de expediente será de 8 às 17 horas.

§ 2º Para os servidores que exerçam a atividade de examinador de trânsito, o horário de trabalho será de 11 as 19 horas nos dias em que os mesmos forem escalados para aplicação dos exames.

§ 3º O horário de almoço deverá ser cumprido de 11 às 12 horas ou de 12 às 13 horas, de acordo com escala definida pela chefia imediata, mantendo-se o atendimento ininterrupto durante todo horário de expediente.

Art. 3º Fixar o horário de expediente de 08 as 14 horas ou de 12 as 18 horas para os servidores ocupantes de cargo efetivos, de acordo com escala definida pelo chefe imediato.

Parágrafo Único - Qualquer alteração no horário de expediente do servidor, deverá ser aprovado previamente pela chefia imediata e homologado pelo Diretor Geral.

Art. 4º Os estagiários cumprirão 04 (quatro) horas de atividades por dia, em horário estabelecido pela Gerência da área em que estiverem lotados.

Art. 5º Fica instituído o controle eletrônico de frequência para todos os servidores do DETRAN - ES,

estagiários e servidores cedidos por outros Órgãos da Administração Pública Estadual e Municipal.

§ 1º Fica dispensado do registro de frequência o servidor ocupante do cargo de Motorista.

§ 2º O servidor terá direito a uma tolerância máxima de quinze minutos de atraso, no limite de uma vez por semana e no máximo três vezes ao mês.

Art. 6º Compete ao chefe imediato do servidor o controle e a fiscalização da frequência.

Parágrafo Único - A falta de registro de frequência, ou da sua regularização, a prática de ações que visem à sua burla, pelo servidor, implicará em adoção obrigatória, pela chefia imediata, das providências necessárias cabíveis.

Art. 7º O servidor não poderá ausentar-se do seu local de trabalho sem prévio conhecimento e anuência da chefia imediata.

Art. 8º Deverão ser observados para o disposto nos artigos 2º e 3º os dispositivos competentes à jornada de trabalho e frequência ao serviço dispostas na Lei Complementar nº 46/1994.

Art. 9º Esta Instrução de Serviço entra em vigor a partir 01 de maio de 2011.

Art.10º Revoga-se as IS nº 1984 de 26/11/2009, publicada no DIO em 27/11/2009; IS nº 1445 de 30/08/2009, publicada no DIO em 02/09/2009; IS nº 947 de 04/06/2009, publicada no DIO em 18/06/2009; IS nº 947 de 04/06/2009, publicada no DIO em 05/06/2009; IS nº 653 de 30/04/2009, publicada no DIO em 06/05/2009 e IS nº 653 de 30/04/2009, publicada no DIO em 04/05/2009.

Vitória, 28 de abril de 2011.

João Felício Scárdua
Diretor Geral - DETRAN ES